

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000265/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005756/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.002155/2015-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0013-11, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RONI VANDERLEI SCHULZ ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), mensais será válido para todos os empregados contratados por prazo indeterminado, com exceção daqueles que por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, tenham outro limite fixado em lei;

Os contratados por prazo determinado (sazonais) o salário normativo será no valor de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), mensais.

O salário normativo não se aplica aos empregados contratados na condição de aprendizes que, se existentes, terá como referência o salário mínimo nacional.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* concederá aos empregados (1) da tabela Administrativos, grades NGADM 01 a 04; (2) da tabela Operacionais, grades NGTEC 01 a 08 e (3) contratados por prazo determinado, da tabela sazonais, grades NGSZN 01 a 07, documentos anexos, abrangidos por este acordo e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, na base territorial deste, um reajuste de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015 e a incidir sobre os salários resultantes da revisão realizada em 01 de janeiro de 2014.

A *PHILIP MORRIS* concederá, também, aos empregados da tabela Exempts, grades 05 e acima, documento anexo, abrangidos por este acordo e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, na base territorial deste, um reajuste salarial a vigorar a partir de 01 de abril de 2015 e a incidir sobre os salários praticados em 31 de março de 2015, definido exclusivamente pelo processo de mérito, que leva em

consideração a avaliação de desempenho individual;

As partes têm ciência de que, dependendo da avaliação de desempenho individual, há possibilidade de que o empregado da tabela Exempts, acima, não tenha o seu salário individual reajustado;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais;

Aos empregados ativos que estiverem com insuficiência de saldo acima de 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, a antecipação será de no mínimo 10% (dez por cento), salvo opção inferior declarada pelo empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados recibos de pagamento (contra cheque) discriminando as quantias pagas e descontadas.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Qualquer substituição de um empregado, excetuados os empregados da tabela Exempts, por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se tratar de treinamento;

A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 20 (vinte) dias;

A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, em cada ano, determinará a efetivação do substituto no cargo.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PERMITIDOS**

A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, desconto de medicamentos, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo de material escolar, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO**

A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 31 de janeiro de 2015, a todos os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuados os empregados da tabela Exempts, grades 10 e acima, ativos em 31 de janeiro, abrangidos por este acordo e que ainda não o tenham recebido, por qualquer motivo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de janeiro, a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário);

Aos empregados que, em 31 de janeiro estiverem sob o regime de contrato de experiência, o adiantamento previsto nesta cláusula, de forma proporcional, será realizado com a folha de pagamento do mês de julho;

Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro;

Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houver, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento;

Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 5 (cinco) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados excetuados os da tabela Exempts, grades 10 e acima, para os quais

fixam como participação mínima, condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 2,1 (dois vírgula um) salários nominais do empregado;

Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará por conta desta rubrica, até 31 de janeiro de 2015, à todos os seus empregados abrangidos em atividade em 31 de janeiro, exceto os que estiverem em regime de experiência e os contratados por prazo determinado, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do previsto no item anterior;

Os empregados demitidos terão direito a fração de 1/12 avos, a cada mês trabalhado, sendo que os valores pagos a maior, no período respectivo, a título de adiantamento, serão descontados na rescisão contratual;

Para os admitidos ou afastados que não receberam o adiantamento/pagamento em janeiro do ano respectivo, será realizado um segundo adiantamento, de 55% do valor respectivo, proporcional ao tempo trabalhado, em Julho do ano correspondente;

O regulamento gerado ou a ser gerado, deverá prever que o saldo do pagamento do programa deverá ocorrer dentro do mês de janeiro de 2016;

A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar para os excluídos acima, empregados da tabela Exempts, grades 10 e acima e depositar no Sindicato dos Trabalhadores um programa específico de participação nos resultados da empresa, cujos valores e metas e datas de pagamento nele serão especificados e definidos;

A *PHILIP MORRIS* se compromete, ainda, a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados, contratados por prazo determinado, tabela sazonais, abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa, cujo valor será pago de forma proporcional ao tempo trabalhado, ao final de cada safra, no mês de setembro, e incidirá sobre 1,2 (um vírgula dois) salário nominal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A *PHILIP MORRIS* fornecerá aos empregados contratados por prazo determinado, tabela sazonais, ticket alimentação em cartão recarregável mensalmente, no valor de (i) R\$ 115,00 (cento e quinze reais), desde que não revele falta ao trabalho; (ii) R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), caso revele até duas faltas justificadas ao trabalho, sendo que, em ambos os casos, 5% (cinco por cento) serão custeados pelo trabalhador. Com três ou mais faltas não justificadas, ao trabalho, o empregado perderá o direito a esta rubrica.

Por se tratar de permissão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) não terá natureza salarial para qualquer efeito, notadamente previdenciário nos termos do regulamento da Previdência Social.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS**

A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos, adquiridos por seus empregados contratados por prazo indeterminado, e respectivos dependentes legais, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica, da nota fiscal correspondente de forma discriminada e compra em farmácia conveniada com fornecedor do benefício. Caso a *PHILIP MORRIS* não tenha farmácia conveniada na localidade, a compra pode ser realizada em outra farmácia;

O reembolso dos medicamentos será realizado conforme critérios estabelecidos na Prática 219 da *PHILIP MORRIS*, que as partes declaram conhecer;

O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de óculos ou lentes corretivas, limitado a 01 (um) par e uma armação (óculos) a cada período de 12 (doze) meses. O reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com armação (óculos), está limitado a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

O aviamento das receitas para compra de remédios, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser feito por farmácias conveniadas com a *PHILIP MORRIS*;

Compromete-se a *PHILIP MORRIS* a manter convênio com no mínimo cinco (05) farmácias, para favorecer a melhor compra ao seu trabalhador;

O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá em folha de pagamento;

Incluem-se na cobertura desta cláusula, os produtos classificados pela ANVISA como dermatológicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus empregados contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular;

Na hipótese da exigência médica de internação hospitalar de criança/dependente de até 06 (seis) anos de idade e, ante a necessidade da presença da mãe ou do pai empregado fazer-lha companhia, a *PHILIP MORRIS* não descontará esta ausência em até três (03) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS**

Na hipótese de falecimento de empregado(a) contratado(a) por prazo indeterminado, será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito;

Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A *PHILIP MORRIS* pagará às suas empregadas-mães, contratadas por prazo indeterminado em atividade, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei.

O benefício previsto no *caput*, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

Nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, a *PHILIP MORRIS* pagará, também, ao seu empregado homem, em atividade, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua exclusiva guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva;

Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais).

O presente benefício alcança, também, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados, indicados pela *PHILIP MORRIS*;

O presente benefício alcança, também, os filhos de até 6 (seis) anos de idade, de empregados homens, cujas mulheres trabalham em outras empresas onde não recebem este benefício;

Para fazer jus ao benefício, o empregado contratado por prazo indeterminado em atividade terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e informando ao Sindicato de Trabalhadores da sua categoria e, mensalmente antes da emissão da folha de pagamento, apresentar CTPS e demonstrativo de pagamento auferido pela mulher;

Constatado o recebimento indevido pelo empregado, do benefício, a *PHILIP MORRIS* fica, expressamente, autorizada a proceder ao desconto na primeira folha de pagamento seguinte, que vier a emitir;

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP*

*MORRIS.*

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A *PHILIP MORRIS* manterá plano de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA**

O aposentado por tempo de serviço/contribuição, que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS*, e que manifeste vontade de se desligar definitivamente da mesma, terá direito ao recebimento de uma gratificação correspondente ao valor do aviso prévio e multa do FGTS, previstos neste acordo.

No caso de falecimento do empregado em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

Fica expressamente ajustado, que esta gratificação, de natureza indenizatória, ora ajustada, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária nem do FGTS, não se configurando também como rendimento tributável do empregado.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO – MATERIAL ESCOLAR**

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2015, a título de empréstimo, a importância de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), para cada um dos seus empregados contratados por prazo indeterminado abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular.

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2015, como uma segunda modalidade de empréstimo, a importância de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), para cada um dos seus empregados contratados por prazo indeterminado abrangidos, com a necessária comprovação da frequência e do pagamento, para compra de material didático utilizado em curso de inglês e/ou espanhol.

Entre os critérios para concessão de qualquer das modalidades de empréstimos previstos nesta cláusula, é necessário que a situação do trabalhador não seja, financeiramente, negativa com a empresa;

O valor total dos empréstimos, individualmente, será no valor máximo para cada ano e limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

Esse(s) empréstimo(s) será(ão) descontado(s) em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária a partir da folha do mês da concessão do benefício, quando este concedido até o dia 15. Caso haja insuficiência de saldo será descontado do adiantamento quinzenal;

Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados contratados por prazo indeterminado, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA**

Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO**

Sempre que o empregado contratado por prazo indeterminado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte **(i)** com até 01 (um) ano de serviço, 30 (trinta) dias de aviso prévio; **(ii)** com mais de 01 (um) e até 05 (cinco) anos de serviço, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias a cada período de 01 (um) ano completo; **(iii)** com mais de 05 (cinco) e até 11 (onze) anos de serviço, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias; **(iv)** com mais de 11 (onze) e até 20 (vinte) anos de serviço, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias a cada período de 01 (um) ano completo; **(v)** com mais de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o aviso prévio de 90 (noventa) dias; **(vi)** com mais de 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) anos de serviço, o aviso prévio de 105 (cento e cinco) dias; **(vii)** com mais de 30 (trinta) e até 35 (trinta e cinco) anos de serviço, o aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias; **(viii)** com mais de 35 (trinta e cinco) e até 40 (quarenta) anos de serviço, o aviso prévio de 135 (cento e trinta e cinco) dias e, **(ix)** acima de 40 (quarenta) anos de serviço, o aviso prévio de 150 (cento e cinquenta) dias.

Esta cláusula substitui, por ser mais benéfica, e não se soma, ao Aviso Prévio Legal previsto no Artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, com nova redação aprovada pela Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade, caso em que o aviso prévio será considerado o legal;

Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas prestadoras de serviços para suas atividades industriais. Não se inclui, portanto, na proibição pactuada, a contratação de empresas prestadoras de serviços em transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE DE TRATAMENTO**

Aos empregados contratados por prazo indeterminado será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes;

Os empregados contratados por prazo indeterminado afastados por doença, terão tratamento garantido, exclusivamente para assistência odontológica, reembolso de medicamentos e assistência médica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento previdenciário;

Os empregados contratados por prazo indeterminado que, ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pretenderem continuar desfrutando do tratamento médico ou odontológico conveniados, deverão reembolsar a *PHILIP MORRIS* da integralidade do custo correspondente, sob pena de cancelamento do mesmo convênio, no prazo de 30 (trinta) dias;

Excetuam-se desta cláusula os empregados contratados por prazo indeterminado afastados por acidente de trabalho, que permanecerão vinculados aos convênios e respectivas regras atualmente existentes, por todo o período de afastamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados contratados por prazo indeterminado, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário;

Ao empregado contratado por prazo indeterminado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse;

Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral;

A complementação salarial prevista no primeiro, no segundo e terceiro parágrafo, será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 06 (seis) meses;

Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista no primeiro no segundo ou terceiro parágrafo, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto no item quarto;

Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador;

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA EMPREGO – TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até completar o tempo previsto para sua aposentadoria de prazo mínimo junto a Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA EMPREGO – GESTANTE**



Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante contratada por prazo indeterminado, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EMPREGO - LEI Nº 8213/91**

É assegurada a estabilidade aos empregados contratados por prazo indeterminado prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Será concedida, ao empregado contratado por prazo indeterminado, estabilidade provisória ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA**

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS*, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique previamente por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa logo que façam jus ao direito, se mantida a legislação atual;

A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado;

Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DE TRABALHO**

A *PHILIP MORRIS*, em todas as suas unidades, na base territorial de Santa Cruz do Sul, terá os horários de trabalho, perfeitamente identificados, como segue:

Turno Comum: das 08hs as 12hs30min e das 13hs30min as 17hs30m, de segundas a sextas feiras.

1º Turno: das 06hs as 12hs e das 14hs as 16hs, de segundas a sextas feiras..

Nos sábados trabalhados para a complementação das horas anuais, do primeiro turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 6hrs e terminando as 12hrs. O ciclo anual de sábados trabalhados será: trabalho no primeiro e no quarto sábados e folga no segundo, terceiro e quinto sábados. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

Entre 07hs e 09hs, durante 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado descanso, com opção a café.

2º Turno: das 12hs as 14hs e das 16hs as 22hs, de segundas a sextas feiras.

Nos sábados trabalhados para a complementação das horas anuais, do segundo turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 12hrs e terminando as 18hrs. O ciclo anual de sábados trabalhados será: trabalho no primeiro e no quarto sábados e folga no segundo, terceiro e quinto sábados. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

Entre 18hs e 20hs, durante 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado descanso, com opção a café.

3º Turno: das 22hs de um dia as 06hs do dia seguinte, de segundas a sextas feiras, sendo que o intervalo de 1hr, para descanso e alimentação, deverá ocorrer entre 00hr e 2hrs.

Nas segundas feiras trabalhadas, duplamente, para a complementação das horas anuais, do terceiro turno, a jornada de trabalho será de 6hrs, iniciando as 00hrs e terminando as 6hrs. O ciclo anual de segunda-feira dupla trabalhadas será: trabalho na primeira e na quarta segunda-feira e folga na segunda, terceira e quinta segunda-feira. Assim, será repetido até o final da vigência deste instrumento.

A *PHILIP MORRIS*, em face dos horários negociados e acordados, previstos nesta cláusula, deverá considerar o relógio biológico de seus trabalhadores, mantendo-os no mesmo horário;

A necessidade de eventual troca, provisória ou permanente, de trabalhador deverá ser precedida da concordância expressa do mesmo e não poderá, no caso de provisoriedade, ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias, exceto em caso de treinamento.

Em face da utilização de sistema eletrônico, fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, limitada aos efeitos da Portaria nº 1510 do MTE, de 21.08.2009.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42h30min (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

O intervalo para refeição e descanso será de até 02h00min (duas horas) a critério da empresa;

A *PHILIP MORRIS* poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados;

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

*PHILIP MORRIS* e *SINDICATO* ajustam, com base no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, a prorrogação da jornada de trabalho, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras ou qualquer acréscimo salarial, mediante a correspondente diminuição em qualquer outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, coincidente ao período de

vigência do presente acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas em lei e/ou nesta norma, sistema compensatório, que abrange, exclusivamente, os empregados da tabela Exempts, grades 05 a 09, identificado como "Banco de Horas";

As horas destinadas a compensação anual, na paridade de uma por uma, serão aquelas trabalhadas de segundas-feiras aos sábados além do limite semanal de 42:30 (quarenta e duas e meia) horas e/ou outros módulos hebdomadários legais, contratuais ou previstos em norma coletiva, na observância da sua hierarquia, permanecendo inalterados os horários e jornadas diárias ajustada;

A compensação das horas poderá ser efetivada através de redução da jornada normal diária e/ou semanal, através de folgas individuais, coletivas ou por área, setor ou unidade de trabalho, dias de gozo a serem adicionados às férias e com dias que antecedem ou sucedem feriados;

As horas excedentes à jornada semanal, quando trabalhadas em domingos e feriados não se prestarão ao regime de compensação ora ajustado e serão pagas na folha de pagamento subsequente ao mês de apuração;

Metade das horas (50%) que o empregado tiver trabalhado em prorrogação, i.e., além da jornada semanal normal, de segundas-feiras aos sábados em cada mês, serão pagas na folha de salários do mês subsequente ao da apuração, com os acréscimos legais ou normativos de horas extraordinárias, salvo se o mesmo se manifestar expressamente em contrário, hipótese em que a totalidade do seu crédito ficará registrado no "Banco de Horas", para os efeitos de compensação futura;

No caso do empregado possuir horas negativas de mês(es) anterior(es), estas deverão ser deduzidas das horas de crédito e o saldo remanescerá para obedecer a regra do parágrafo acima;

A manifestação em contrário por parte do empregado será única, protocolada no Departamento de Recursos Humanos da *PHILIP MORRIS*, permitida sua reconsideração a qualquer tempo, contudo sem efeito retroativo;

A metade (50%) das horas prorrogadas e destinadas a compensação, como previsto no segundo parágrafo acima, será limitada a 2 (duas) horas diárias dentro dos dias do cumprimento da carga horária semanal, devendo então o que exceder ser pago como hora extra com os respectivos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente a apuração;

As horas excedentes ao limite legal de 2 (duas) horas diárias somente poderão ser prestadas em exceção, obedecendo-se estritamente aos preceitos legais;

Mensalmente será emitido relatório do saldo de horas de cada empregado (Espelho ponto), quando este, após a devida conferência e inexistindo quaisquer divergências, assinará o documento em sinal de reconhecimento da sua exatidão;

Caso o saldo de horas no período do acordo restar positivo, ou seja, se o empregado tiver horas trabalhadas que ainda não foram compensadas, as mesmas serão pagas com a folha de salários do mês imediatamente seguinte ao do fechamento do período anual referido, com os adicionais legais e/ou contratuais, sempre considerando o percentual respectivo, zerando-se o saldo então, no encerramento do período do acordo;

O saldo acumulado de horas do empregado, se negativo, após cada mês, será transportado para o subsequente, para fins de compensação dentro do período do acordo;

Na hipótese de rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser pago ao trabalhador o saldo das horas não compensadas, calculado com base na remuneração vigente na data da rescisão, como extra;

Ocorrendo a rescisão contratual, por iniciativa do empregado, se a empresa for credora de horas esta poderá deduzir o valor correspondente ao número de horas negativas por ocasião do desligamento calculadas com base na remuneração vigente.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS DE ESTUDANTE**

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a

empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS – GESTANTE**

Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Quando solicitadas por empregado que tenha mais de cinquenta (50) anos de idade, a *PHILIP MORRIS* se obriga a conceder as férias respectivas em 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO**

Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados contratados por prazo indeterminado que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa;

Aos empregados contratados por prazo indeterminado com mais de 30 (trinta) anos de trabalho, a cada 5 (cinco) novos e ininterruptos anos a mais de trabalho, será concedido 30 (trinta) dias de licença prêmio;

É facultado ao empregado converter até 100% (cem por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês do pagamento e será efetivado com a folha de pagamento;

É facultado ao empregado o gozo da licença em até dois períodos, desde que nenhum dos períodos sejam inferiores a 7 (sete) dias.

A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito;

Caso não tenha o empregado jubilado gozado a licença dentro dos dois primeiros anos, no vigésimo quinto mês as partes se obrigam a definir o período de gozo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do *SINDICATO*.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas, devendo a empresa comunicar, previamente, à entidade o dia, horário e local da reunião, para que esta designe seu representante.

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – GRPS E CATS**

Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO**

Está assegurado ao *SINDICATO* o prévio conhecimento da implantação e do tipo de automação que a empresa pretenda instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, procurando evitar, assim, surpresa aos que vierem a ser desligados.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A *PHILIP MORRIS* continuará descontando, mensalmente, de seus empregados (que integram a categoria representada pelo *SINDICATO*) e enquanto o *SINDICATO* não lhe comunicar o contrário, o valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer nas sanções previstas no *caput* do artigo 600 da CLT;

Independentemente do valor do salário base do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto, individual, previsto será de 10 (dez) salários mínimos.

A *PHILIP MORRIS* dará conhecimento da preexistência desta contribuição aos empregados que admitir na vigência do presente acordo, informando da sua criação e manutenção desde a assembléia específica ocorrida em 04.01.2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem a categoria representada pelo *SINDICATO*) e, que na hipótese de extinção da contribuição sindical, no mês de março, o desconto previsto no *caput* passará a ser de 1% (hum por cento).

Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao *SINDICATO*, em sua sede, a exemplo de prazo que é de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto procedido na sua folha de pagamento, por escrito perante e pessoalmente, ou por procurador.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO**

O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação;

Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBJETO**

O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015,

Sendo que as condições constantes abrangem todos os empregados da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades e CNPJ's que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos e assim identificados: (1) tabela Administrativos, grades NGADM 01 a 04; (2) tabela Operacionais, grades NGTEC 01 a 08; (3) tabela Sazonais, grades NGSZN 01 a 07 e (4) tabela Exempts, grades 05 E acima, todos conforme documentos anexos, que passam fazer parte integrante.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVALIAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

*PHILIP MORRIS* e *SINDICATO*, durante a vigência do presente acordo e, no mínimo duas (2) vezes, sem motivos e sempre que houver, se reunirão para avaliação das relações humanas no trabalho;

As partes serão, em qualquer dessas situações, representadas por, no máximo, seis (6) pessoas legítimas e autorizadas;

A manifestação de vontade será formal, com prazo de dez (10) dias de antecedência da pretensa data para acontecimento da reunião;

A não manifestação, por qualquer das partes, no período de vigência deste acordo, desobriga as mesmas.

**RONI VANDERLEI SCHULZ**  
GERENTE  
**PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**SERGIO LUIZ PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE CARGOS**

<b>EXEMPTS SG5 - 13 + BANDAS</b>	<b>TÉCNICOS NGTEC01 - 08</b>	<b>ADMIN. - NGADM01 - 04</b>	<b>SAZONAIS NGSZN01 - 07</b>
Analista Administração de Frota Senior	Ajudante de Fumos	Assistente Administrativo I	Apontador de Dados
Analista Administrativo	Almoxarife	Assistente Administrativo II	Assistente Administrativo
Analista Administrativo Junior	Assistente de Impressão	Assistente Administrativo III	Assistente de Operações de Tabaco
Analista Administrativo Pleno	Assistente de NTM	Assistente de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
Analista de Abastecimento Junior	Assistente de Processo I	Assistente de Estoque	Auxiliar de Carga e Descarga
Analista de Abastecimento Pleno	Assistente de Promocional	Assistente de Expedição	Auxiliar de Serviços Gerais
Analista de Abastecimento Senior	Assistente de Qualidade I	Assistente de Insumos Agrícolas	Operador de Empilhadeira
Analista de Compras DIM Pleno	Assistente de Qualidade II	Assistente de Melhoria da Qualidade	Removedor Interno
Analista de Contabil Junior	Auxiliar de Estoque	Assistente de Peças de Reposição	
Analista de Contabil Pleno	Auxiliar de Impressão	Assistente de Pré Impressão	
Analista de Controladoria II	Auxiliar de Logistica	Assistente de Recebimento de Tabaco	
Analista de Controle de Produção Junior	Auxiliar de Produção	Assistente de Serviços Gráficos	
Analista de Controle de Produção Pleno	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistente de Sistemas de Melhoria da Qualidade	
Analista de Custos de Manutenção	Auxiliar de Serviços Promocionais	Auditor de Qualidade	
Analista de Custos Junior	Colorista Senior	Tecnico de Auditoria da Qualidade (Junior)	
Analista de Custos Pleno	Conferente de Expedição	Técnico de Auditoria da Qualidade (Junior)	
Analista de Custos Senior	Eletrecista de Manutenção I	Tecnico de Auditoria de Produto e processo	
Analista de Distribuição Junior	Eletrecista de Manutenção II	Tecnico de Auditoria de Produto e processo (Junior)	
Analista de Distribuição Pleno	Eletrecista de Utilidades		
Analista de Finanças de Logistica Pleno	Eletrecista III		
Analista de Finanças Pleno	Eletromecanico		
Analista de Fiscal (Junior)	Eletronico de Manutenção III		
Analista de Importação e Exportação Junior	Impressor I		
Analista de Importação e Exportação Pleno	Impressor II		
Analista de Importação e Exportação Senior	Lider de Produção Grafica		
Analista de Impostos Junior	Mecanico de Manutenção I		
Analista de Impostos Pleno	Mecanico de Manutenção II		
Analista de Impostos Senior	Mecanico de Manutenção III		
Analista de Informações de Comex	Mecanico Grupo de Máquina		
Analista de Informações Gerenciais Junior	Mecanico Lider		
Analista de Informações Gerenciais Pleno	Mecanico Lider Reforma de Maquina		
Analista de Infraestrutura Pleno	Mecanico Trainee		
Analista de Insumos Agrícolas	Motorista de Produção		
Analista de Logistica	Operador de Corte I		
Analista de Logistica Pleno	Operador de Corte II		
Analista de Logistica Senior	Operador de Empilhadeira		
Analista de NTM	Operador de Guilhotina		
Analista de PCP e Compras DIM	Operador de Logistica		
Analista de Peças de Reposição	Operador de Maquina Ferramenta		
Analista de Planejamento de Compra de Tabaco Senior	Operador de Maquina II		
	Operador de Maquina		

Analista de Planejamento de Distribuição	Promocional
Analista de Planejamento de Operações	Operador de Processo
Analista de Planejamento de Operações Senior	Operador de Utilidade
Analista de Planejamento de Produção de Tabaco	Planejador de Manutenção
Analista de Planejamento de Tabaco	Preparador de Corte e Vinco
Analista de Planejamento e Controle de Produção Junior	Preparador de Essencia
Analista de Planejamento e Controle de Produção Pleno	Preparador de Tinta
Analista de Planejamento e Controle de Produção Senior	Tecnico de Manutenção Predial I
Analista de Planejamento e Controle de Tabaco Senior	Tecnico de Manutenção Predial II
Analista de Recebimento de Tabaco Cru	Tecnico de Telecomunicação
Analista de Segurança	
Analista de Sistemas da Qualidade	
Analista de Sistemas da Qualidade e Melhoria Continua	
Analista de Sistemas de PCP	
Analista de Suporte da Informação Junior	
Analista de Suporte de Informações	
Analista de Suporte de Informações Pleno	
Analista de Tecnologia	
Analista de Transportes Pleno	
Assistente Administrativo de Processos de Tabaco	
Assistente Administrativo de Pre Press	
Assistente Social	
Blender Junior	
Blender Pleno	
Business Partner de Recursos Humanos para Operações	
Business Partner de Recursos Humanos para Tabaco	
Classificador de Tabaco Cru	
Comprador de DIM Senior	
Comprador de Fumos	
Comprador de Tabaco Cru	
Comprador Junior	
Comprador Pleno	
Comprador Senior	
Controlador de Abastecimento Senior	
Controler de Leaf	
Coordenador Administrativo	
Coordenador de Abastecimento	
Coordenador de Administração de Frota	
Coordenador de Auditoria da Qualidade	
Coordenador de Distribuição	
Coordenador de Informações Gerenciais	
Coordenador de IS	
Coordenador de Logisitca	
Coordenador de Manutenção	
Coordenador de Manutenção Eletrica	
Coordenador de Operações	
Coordenador de Planejamento de Supply Chain	
Coordenador de Planejamento de Tabaco	
Coordenador de Planejamento e Logistica de Distribuição	
Coordenador de Pré Impressão	
Coordenador de Processamento de Tabaco	
Coordenador de Produção	



Coordenador de Produção de Processos de Tabaco  
Coordenador de Produção Secundário  
Coordenador de Projetos  
Coordenador de Promocionais  
Coordenador de Recebimento de Tabaco  
Coordenador de Segurança  
Coordenador de Serviços de Embalagem

Coordenador de Serviços Gráficos  
Coordenador de Sistemas de Melhoria da Qualidade  
Desenhista de Projeto Senior  
Desenhista de Projetos  
Diretor de Operações  
Diretor de Tabaco America Latina  
Diretor de Tabaco Brasil  
Engenheiro de Manutenção  
Engenheiro de Manutenção Predial  
Engenheiro de Projeto  
Engenheiro de Projetos Senior  
Engenheiro de Segurança e Saúde do Trabalho  
Especialista de Custos  
Especialista de DSSC Folha de Pagamento  
Especialista de DSSC Recrutamento e Seleção  
Especialista de DSSC Serviços de RH  
Especialista de Especificações de Embalagem  
Especialista de Manutenção  
Especialista de Manutenção Predial  
Especialista de Processo de Tabaco  
Especialista de Serviços de Embalagem  
Gerente da Gráfica  
Gerente de Assuntos Corporativos de Leaf  
Gerente de Auditoria da Qualidade de Tabaco  
Gerente de Avaliação de Produto  
Gerente de Classificação e Compra de Tabaco  
Gerente de Compra de Fumo  
Gerente de Compra e Planejamento de DIM  
Gerente de Desenvolvimento de Embalagem  
Gerente de Desenvolvimento de Produto e Embalagem  
Gerente de Engenharia  
Gerente de Engenharia de Produção  
Gerente de Engenharia e Infraestrutura  
Gerente de Garantia da Qualidade Cluster Sul  
Gerente de Logística  
Gerente de Manufatura  
Gerente de Negócios Internacionais e Atendimento ao Cliente  
Gerente de Planejamento de Tabaco  
Gerente de Pre Impressão  
Gerente de Pré Impressão  
Gerente de Processamento de Tabaco  
Gerente de Produção de Tabaco  
Gerente de Programas de Agricultura  
Gerente de Projeto de Tabaco  
Gerente de Projetos  
Gerente de Projetos de Finanças  
Gerente de Regional de Processamento de Tabaco

Gerente de Segurança  
Gerente de Segurança, Saúde e Meio Ambiente  
Gerente de Serviços de Engenharia  
Gerente de Sistemas de Fumos  
Gerente de Supply Chain  
Gerente de Unidade de Tabaco  
Gerente Processo Secundário  
Gerente Regional de Compra de Tabaco  
Gerente Regional de Programas de Agricultura  
Inspetor Técnico  
Instrutor de Processos da Qualidade  
Instrutor de Treinamento Operacional  
Líder de Projeto de Pré-Impressão  
Líder Projeto de Embalagem  
Médico do Trabalho  
Orientador Produção de Tabaco  
Planejador de Manutenção  
Secretaria Bilingue  
Secretaria da Diretoria  
Secretária Executiva  
Supervisor Administrativo  
Supervisor de Administração de Ativos  
Supervisor de Almoxarifado  
Supervisor de Almoxarifado NTM  
Supervisor de Blend  
Supervisor de Capex e Ativo Fixo  
Supervisor de Classificação Interna de Tabaco  
Supervisor de Comércio Exterior de Tabaco  
Supervisor de Compra de Tabaco Cru  
Supervisor de Compras IM&S  
Supervisor de Controle e Processos  
Supervisor de Custos de Tabaco  
Supervisor de Depósito  
Supervisor de Distribuição  
Supervisor de Especificações de Embalagem  
Supervisor de Expedição e Transporte  
Supervisor de fabricação de Peças  
Supervisor de Garantia da Qualidade  
Supervisor de Importação e Exportação  
Supervisor de Impostos Indiretos  
Supervisor de Logística de Tabaco  
Supervisor de Manutenção  
Supervisor de Manutenção da Planta  
Supervisor de Manutenção Gráfica  
Supervisor de Melhoria Contínua e Comunicação  
Supervisor de Negócios Internacionais e Atendimento ao Cliente  
Supervisor de Operações  
  
Supervisor de Planejamento de Abastecimento  
Supervisor de Planejamento de Operações  
Supervisor de Planejamento e Controle de Produção  
Supervisor de Planejamento e Logística  
Supervisor de Pré Impressão  
Supervisor de Produção  
Supervisor de Produção de Processos de Tabaco  
Supervisor de Produção de Tabaco

Supervisor de Produção Gráfica  
Supervisor de Serviços de Projetos Eletrônicos  
Supervisor de Serviços Gráficos  
Supervisor de Sistemas da Qualidade e Suporte Técnico  
Supervisor de Sistemas e Controle de Qualidade  
Supervisor de Suporte de Informação para OTS  
Supervisor de Treinamento Técnico  
Supervisor Planejamento e Controle de Produção  
Técnico de Auditoria da Qualidade Pleno  
Técnico de Auditoria da Qualidade Senior  
Técnico de Controle de Processos  
Técnico de Enfermagem  
Técnico de Enfermagem do Trabalho  
Técnico de Manutenção  
Técnico de Manutenção Elétrica Predial  
Técnico de Peças de Reposição  
Técnico de Pré Impressão  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Técnico de Serviços de Embalagem  
Técnico de Serviços de Materiais e Produtos  
Técnico de Serviços Gráficos  
Técnico Eletro Eletrônico  
Técnico Especialista de Auditoria da Qualidade  
Técnico Especialista de Auditoria da Qualidade Senior  
Técnico Especialista de Engenharia de Processo e Produto  
Técnico Especialista de Manutenção de Planta  
Técnico Especialista de Pré Impressão  
Tecnologista da Auditoria da Qualidade Junior  
Tecnologista de Auditoria da Qualidade  
Tecnologista de Auditoria da Qualidade Pleno  
Tecnologista de Engenharia de Produto e Processos  
Trainee

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.